



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 005 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005:** “DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE CAPÍTULOS E ARTIGOS BEM COMO ADITAMENTOS DE PARÁGRAFOS AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS (RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DE 06 DE ABRIL DE 2004), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**ARTIGO 1º** Modificar a denominação do Capítulo II do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

**CAPITULO II  
DOS LÍDERES E BLOCOS PARTIDÁRIOS**

**ARTIGO 2º** Modificar o artigo 39 e acrescentar parágrafos com as seguintes redações:

**Art. 39.** As bancadas partidárias no início da legislatura encaminharão à Mesa os indicados para líder e vice-líder, desde que o número de Vereadores seja igual ou superior a dois; como também dois ou mais partidos, por deliberação de seus componentes, poderão constituir bloco parlamentar sobre liderança comum.

**§ 1º** A forma de escolha do líder pela bancada, será por votação em aberto, sendo considerado eleito àquele que obtiver maior número de votos.

**§ 2º** A constituição do bloco parlamentar se consumará com a comunicação ao Presidente da Câmara, contendo assinatura da maioria dos membros de cada bancada que o componha.

**§ 3º** O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno às organizações partidárias com representação na Casa.

**§ 4º** As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar, perdem suas atribuições e prerrogativas parlamentares.

**§ 5º** A bancada integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitante

**§ 6º** Não será permitida a formação de bloco parlamentar composto de menos de 1/3 dos membros da Câmara Municipal.

**§ 7º** A existência do bloco parlamentar está circunscrita à legislatura.

**§ 8º** O Vereador, ainda que não filiado a partido, poderá integrar bloco parlamentar, assegurando-lhe idênticas garantias daqueles abrangidos no caput do presente Artigo.

### **ARTIGO 3º**

Modificar o *caput* do artigo 69 do Regimento Interno (Resolução 02/2004), que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 69.** Findo o Pequeno Expediente ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, com duração de uma hora, que se destina aos oradores inscritos para versar assunto de sua livre escolha, pelo tempo de dez minutos, podendo sofrer apartes de três minutos.

**ARTIGO 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***Câmara Municipal, Sala das Sessões,  
Três Lagoas-MS, 09 de novembro de 2005.***

**José Augusto Morila Guerra**  
**Presidente da CMTL**

**Vera Helena Arsioli.Pinho**  
**1ª Secretária da CMTL**